



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.008, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Prorroga, em caráter excepcional, a vigência do prazo da moratória para pagamento de débitos perante o Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 18.633/2018 e 18.792/2018, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO a decretação de intervenção no Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC, por meio da Resolução nº 1998, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a instituição da moratória, em caráter excepcional, perante o Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC, por meio da Resolução nº 1999, de 4 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a manutenção do elevado índice de inadimplência dos economistas da região, sobretudo dos próprios membros do Plenário do Corecon-AC, bem como a necessidade de adoção de medidas voltadas à reversão do quadro de inadimplência e a evitar a extinção dos créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de vigência da moratória instituída no Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC, por meio da Resolução nº 1999, de 4 de fevereiro de 2019, cujo prazo para adesão dos economistas expirou em 29 de março de 2019;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, “*ad referendum*” do Plenário do Cofecon, até o dia 30/04/2019, o prazo para pedidos de requerimentos de inclusão dos débitos na moratória prevista no art. 3º da Resolução nº 1999, de 4 de fevereiro de 2019, sendo que a partir do dia útil subsequente voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas nos artigos 18 a 22 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no D.O.U. 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página: 171.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de abril de 2019.

ECON. WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

Presidente do Cofecon